PROJETO DE LEI Nº 047/2006

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Cadastro Municipal de Associações Comunitárias, destinado a facilitar a identificação de seus representantes legais nas instâncias em que esta for solicitada.

Art. 2º - O cadastro a que refere o art. 1º desta lei poderá incluir Organizações não Governamentais consideradas representativas de regiões do Município, de grupos ou categorias profissionais que atuem especificamente na defesa de interesses coletivos.

Art. 3º - Para o atendimento aos fins previstos nesta lei, o Poder Executivo comunicará às entidades relacionadas no art. 2º, sobre a exigência de se inscreverem no Cadastro Municipal de Associações Comunitárias.

Parágrafo único – Para inscrever-se no Cadastro Municipal de Associações Comunitárias, a entidade interessada apresentará ao Órgão competente do Poder Executivo, os seguintes documentos:

I. cópia da ata de fundação da entidade;
II. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
III. cópia do estatuto;
IV. comprovante do endereço de sua sede própria ou provisória;
V. relatórios sobre suas áreas de atuação.

Art. 4º - Em caso de realização de Audiência Pública, o órgão público promotor do evento poderá requisitar a presença do Cadastro de que trata esta lei, para fins de identificação das lideranças institucionais efetivamente constituídas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, determinando o órgão municipal responsável pela organização do Cadastro Municipal de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de Março de 2006.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
21 / 03 / 06

PRESIDENTE

/GCT/

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei que ora apresentamos tem como justificativa o fato de que, muitas vezes, em audiências públicas, reuniões, encontros, fóruns e conferências surgem pessoas que se apresentam como líderes comunitários de uma determinada associação.

Nosso propósito garante o direito a voz a todos os presentes, porém valoriza o representante legal de uma Associação e, exclusivamente, a quem reconhecemos o direito de representar a respectiva entidade.

São fundamentais para o bom andamento de audiências públicas, reuniões, encontros, fóruns e conferências que as pessoas sejam oficialmente identificadas a fim de que as demandas, solicitações ou informações e denúncias sejam mais valorizadas, uma vez que provém de fontes fidedignas e responsáveis.

O cidadão continua com seu direito a falar e participar de toda e qualquer audiência pública, reunião, fórum ou conferência, assumindo pessoal e individualmente suas posições, podendo, ainda, se dizer vinculado a determinada agremiação sem por ela firmar declarações, salvo quando constituído procurador ou preposto.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação do anexo Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de Março de 2006.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 047 / 2006

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao *quorum* de:

(X) Maioria dos presentes (simples)

( ) Maioria dos membros da Câmara (absoluta)

( ) 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 208 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

(X) Simbólico

( ) Nominal

( ) Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:
Legislação e Justiça;
Serviços Públicos
Economia

Em 21 / 03 / 2006

- Presidente -

Avulsos distribuídos em 21/03/2006

Assinatura do (a) Servidor (a)

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103